

## DOM/SC CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES

Data de Cadastro: 24/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3641691 Status: Publicado

Data de Publicação: 25/02/2022 Edição Nº: [3780](#)

---

### **RESOLUÇÃO nº. 10 de 16/02/2022**

*Altera a resolução 03/2017, que dispõe sobre o regime especial de adiantamento que especifica, institui o cartão de pagamento, e dá outras providências.*

**ERLON TANCREDO COSTA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para fins do disposto neste ato, o regime de adiantamento, aplica-se a entrega de numerário aos servidores do quadro de pessoal do CIS/AMURES, sempre precedidos de autorização do Diretor Executivo, e de empenho devidamente registrado em dotação própria, com a finalidade de realização de despesas de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se despesa:

I – Extraordinária ou urgente: as de caráter eventual, excepcional ou emergencial que não possam ser adequadamente previstas ou cuja necessidade não permita esperar pelo processamento normal da despesa;

II – De pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – de pronto pagamento: as que são fornecidas ou prestadas no momento da requisição, vedado o parcelamento, devendo ser paga quando da sua regular liquidação.

§ 2º O limite a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será aplicado por operação vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado objeto.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO**

Art. 2º Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I – Pequeno vulto:

· Viagens e alimentação;

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3641691, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3641691>

## DOM/SC CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES

Data de Cadastro: 24/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3641691 Status: Publicado

Data de Publicação: 25/02/2022 Edição Nº: [3780](#)

---

- b) Custas judiciais, cartoriais, correios;
  - c) Inscrições em cursos ou seminários;
  - d) Aquisição de peças de reposição e consertos de equipamentos;
  - e) Aquisição de materiais de expediente para uso imediato;
  - f) Outras despesas de pequeno vulto;
- II – Despesas de pronto pagamento.
- III – Despesas de natureza extraordinária.

Art. 3º Fica vedada a concessão de adiantamento para:

- I – Despesas já realizadas;
- II – Responsável por outro adiantamento ainda não prestado contas;
- III – Requerente que já tiver dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo, ou que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;
- IV – Despesas com aquisição de equipamentos ou materiais permanentes.

Art. 4º Os pedidos de adiantamento deverão ser requisitados de acordo com o formulário em anexo, contendo no mínimo:

- I – Nome e cargo do beneficiário do adiantamento;
- II – Importância requisitada;
- III – Dotação orçamentária por onde deve ser empenhada a despesa.

Art. 5º A soma dos valores concedidos a título de adiantamentos durante o ano, não poderá ultrapassar o valor de 10% do limite estabelecido no art. 95, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os valores correspondentes ao adiantamento serão depositados em conta bancária específica, sendo movimentada por ordem bancária, transferência eletrônica de numerário ou através de cartão de pagamento.

Art. 7º Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva e os valores permanecerão registrados em conta contábil até que seja efetuada e aprovada a prestação de contas.

### CAPÍTULO IV

#### DO CARTÃO DE PAGAMENTO

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3641691, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3641691>

## DOM/SC CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES

**Data de Cadastro:** 24/02/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3641691 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 25/02/2022 **Edição Nº:** [3780](#)

---

Art. 8º Fica instituído o Cartão de Pagamento do CIS/AMURES, instrumento de execução orçamentária em regime de adiantamento, sem prejuízo aos demais meios previstos na legislação, para aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente de pequeno vulto e pronto pagamento.

Art. 9º O Cartão de Pagamento é um instrumento de pagamento emitido em nome da unidade gestora, operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente pelo portador do cartão nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites desta Resolução.

Art. 10 Compete ao Diretor Executivo do CIS/AMURES:

I – Autorizar o uso do cartão para cada portador;

II – Definir o limite de utilização e o valor para cada Cartão de Pagamento;

III – Alterar o limite de utilização e de valor;

IV – Expedir a ordem bancária para disponibilização dos limites/créditos, eletronicamente, junto à instituição financeira;

V – Informar à instituição financeira contratada qualquer alteração das condições e dos limites previamente estabelecidos;

VI – Adotar demais políticas operacionais para implementação do Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. O ordenador de despesa assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das regras contratuais e demais instruções relativas ao uso do Cartão de Pagamento.

Art. 11 O portador identificado no Cartão de Pagamento responderá pela sua guarda, utilização e prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartões, caberá ao portador comunicar o ocorrido à instituição financeira contratada e ao ordenador de despesa, devendo aquele fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 12 A concessão de suprimento de fundos na modalidade do Cartão de Pagamento fica limitada a R\$ 200,00 (duzentos reais) para os empregados públicos e comissionados e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o diretor executivo, sendo que este limite será aplicado por operação com o Cartão de Pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado objeto.

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3641691, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3641691>

## DOM/SC CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES

Data de Cadastro: 24/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3641691 Status: Publicado

Data de Publicação: 25/02/2022 Edição Nº: [3780](#)

---

Art. 13 Em caso de saque com o Cartão de Pagamento para pagamento de despesas deverá ser previamente justificado pelo ordenador de despesas no ato da concessão

Art. 14 O período de aplicação dos recursos será o mês de utilização.

Art. 15 O saldo não utilizado dentro do período de aplicação será automaticamente bloqueado, retornando para a conta de relacionamento, quando poderá ser utilizado para abertura de um novo crédito.

Art. 16 Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidade ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão de Pagamento.

Art. 17 É vedado aceitar qualquer acréscimo de valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão de Pagamento.

Art. 18 O portador que receber crédito no Cartão de Pagamento deverá prestar contas de sua aplicação até o décimo dia útil do mês subsequente ao da aplicação.

Art. 19 Constatada ausência da prestação de contas ou irregularidade na aplicação dos recursos que configure prejuízo ao erário, depois de esgotadas as providências administrativas sem a regularização ou reparação do dano, o ordenador de despesa da unidade gestora deverá instaurar a Tomada de Contas Especial.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 O beneficiário do adiantamento, com exceção do uso do cartão de pagamento, é responsável pela correta aplicação dos recursos e fica obrigado a prestar contas das despesas efetuadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do repasse.

Art. 21 A prestação de contas será analisada pelo contador e, se aprovada pelo Diretor Executivo, será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

§ 1º A aprovação da prestação de contas resultará na quitação e baixa da responsabilidade do beneficiário do adiantamento.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas ou não apresentação, no prazo estabelecido no artigo anterior, resultará na não concessão de novos adiantamentos ao mesmo beneficiário e na permanência do nome do beneficiário, no balanço anual do CIS/AMURES, como responsável pelo valor correspondente ao referido adiantamento.

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3641691, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3641691>

## DOM/SC CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES

Data de Cadastro: 24/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3641691 Status: Publicado

Data de Publicação: 25/02/2022 Edição Nº: [3780](#)

---

Art. 22 Os adiantamentos não poderão ser aplicados em despesas diferentes daquelas previstas no pedido, devendo as despesas serem enquadradas nas dotações e itens orçamentários próprios.

Art. 23 Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas, quando se tratar do mesmo exercício financeiro; e, como receita orçamentária quando se tratar de exercício financeiro distinto.

Art. 24 Não será julgada regular a comprovação de pagamento feitas em data anterior a entrega do adiantamento.

Art. 25 A cada adiantamento será realizada a prestação de contas, que deverá conter:

I – Nota fiscal ao consumidor ou cupom fiscal, do qual conste o número de inscrição no CNPJ, a data, o nome do CIS/AMURES como adquirente, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e preço total;

II – Recibo, somente quando se tratar de prestação de serviço por contribuinte que não esteja obrigado a fornecer documento fiscal, na forma da legislação tributária, devendo constar o número do CPF do emissor, a data, o nome do CIS/AMURES como adquirente, a descrição precisa dos serviços prestados, retenções de tributos, contribuições, preço unitário e preço total.

III – Comprovante de depósito do ressarcimento do valor não utilizado ou indeferido, na análise da prestação de contas, efetuado na conta bancária do CIS/AMURES (quando for o caso).

IV – Extrato bancário.

V – Balancete de prestação de contas.

Art. 26 Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade.

Art. 27 O documento comprobatório da despesa deverá conter o atestado de recebimento dos materiais/serviços que foram entregues e aceitos.

Art. 28 Em cada documento comprobatório de despesa deverá conter o carimbo atestando que os materiais/serviços foram entregues e aceitos.

Art. 29 todos os documentos comprobatórios de despesa, pagos pelo regime de adiantamento, deverão ser nominais ao CIS/AMURES, informando o número do seu CNPJ como adquirente.

Art. 30 Revoga-se as disposições em sentido contrário, em especial a resolução 03/2017.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3641691, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3641691>

**DOM/SC CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES****Data de Cadastro:** 24/02/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3641691 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 25/02/2022 **Edição Nº:** [3780](#)

Lages, 16 de fevereiro de 2022.

**ERLON TANCREDO COSTA**

Prefeito Rio Rufino

Presidente CIS/AMURES

**ANEXO ÚNICO****FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO ADIANTAMENTO****1 – Dados do favorecido**

Nome: E-mail:

CPF:

Banco: Agência: Conta: Cidade:

**2 – Descrição das Despesas**

Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
------------	-----------	-------------	-------------

**3 – Importância Requisitada**

Valor:

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3641691, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3641691>

**DOM/SC CIS/AMURES - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro região da AMURES**

**Data de Cadastro:** 24/02/2022 **Extrato do Ato N°:** 3641691 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 25/02/2022 **Edição N°:** [3780](#)

---

**4 – Dotação orçamentária por onde deve ser empenhada a despesa**

Dotação:

**5 – Assinatura e Data**

Assinatura do solicitante:

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3641691, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3641691>